

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTÃO PLUXEE ALIMENTAÇÃO

Quadro Resumo – CONDIÇÕES COMERCIAIS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATADA

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, Bloco A, Conj 901, 9º Andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP: 05425-902, inscrita no CNPJ n.º 69.034.668/0001-56.

CONTRATANTE

INSTITUTO NUTRIBRASIL, com sede na Cidade de BELO HORIZONTE, Estado de(a) MG, na R R CASTELO DE SINTRA, nº 830 - CASTELO, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.979.270/0001-35.

Após a assinatura do presente Contrato, caso haja interesse pela **CONTRATANTE** de incluir a matriz e/ou novas filiais da mesma raiz do CNPJ da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** confirma a aceitação das mesmas condições comerciais e regras contratuais estabelecidas neste Contrato e demais documentos eventualmente firmados com a **CONTRATANTE**, mediante realização de pedidos dos Serviços Contratados pelas novas filiais.

A **CONTRATANTE** confirma possuir todos os poderes e/ou autorizações para assinar pela matriz e filiais, não sendo possível qualquer alegação de irregularidade e/ou ausência de representação.

1. TERMOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

1.1. TAXAS DE SERVIÇOS

1.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

À VISTA / ANTECIPADO

1.3. INFORMAÇÕES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

Quantidade estimada de Usuários Portadores: _____

Valor médio mensal do Benefício por Usuário Portador: R\$_____

*Para estabelecer as condições comerciais e demais disposições deste Contrato, a Contratada levou em consideração as informações que foram prestadas pela Contratante no momento da contratação e indicadas acima, que atesta, neste ato, sua veracidade, sendo, portanto, de sua inteira responsabilidade.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

Fazem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

Anexo I – Definições; e

Anexo II – Relação de Filiais / Contratante, se aplicável.

3. DECLARAÇÃO DAS PARTES

3.1. As Partes declaram que analisaram e concordam com os Termos e Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Cartão Pluxee Alimentação, não tendo qualquer ressalva no que tange às suas disposições.

3.2. A Contratante declara que as informações prestadas como "estimadas" no item 1.3., acima são verídicas e estão de acordo com sua estrutura, sendo certo que tais informações foram consideradas pela Contratada para cálculo dos valores a serem cobrados pelo serviço objeto deste Contrato ("Serviço").

3.3. A Contratante declara ser responsável, bem como ter pleno conhecimento de todas as obrigações determinadas pela legislação brasileira decorrentes do presente Contrato.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTÃO PLUXEE ALIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Contratada e a Contratante, ambas qualificadas no "Quadro Resumo", em conjunto denominadas "Partes" e, individualmente, denominadas "Parte",

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço Cartão Pluxee Alimentação ("Contrato"), que se regerá pelas disposições constantes no "Quadro Resumo" e conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Constam no Anexo I deste Instrumento as principais definições para o perfeito entendimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela Contratada à Contratante, de administração de sistema e fornecimento de benefícios por meio do Cartão, cuja utilização proporciona aos Usuários Portadores a aquisição de gêneros alimentícios nos Estabelecimentos.

2.2. O Cartão deverá ser utilizado nos Estabelecimentos exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, nos limites dos créditos disponibilizados pela Contratante ao Usuário Portador.

2.2.1. Nenhuma Transação será efetivada sem autorização do Usuário Portador, que deverá utilizar o Cartão junto ao Estabelecimento, conferir o valor de suas compras indicado no Equipamento e digitar sua Senha Pessoal para que seja processada a Transação. Quando no ambiente da internet o Usuário Portador poderá precisar confirmar alguns dados pessoais e os indicados no Cartão.

2.3. A Contratante terá login e senha, de uso pessoal e intransferível, para realização de pedidos via Plataforma Pluxee, bem como para alterar e manter atualizados seus dados cadastrais, tais como: dados do Usuário Portador, dados do pedido, local de entrega do pedido, entre outras informações cadastrais disponíveis, não se responsabilizando a Contratada pela realização de pedido indevido ou quaisquer alterações indevidas.

2.3.1. Os dados essenciais para faturamento deverão ser comprovados pela Contratante à Contratada para fiel consecução do presente Contrato, tais como, mas não limitados a: denominação ou razão social, tipo jurídico, endereço, números de inscrição estadual, municipal e CNPJ.

2.4. Para utilização da Central de Atendimento, a Contratante deverá confirmar seus dados cadastrais. A Contratada não se responsabiliza, sob qualquer pretexto, pela realização de pedido feito em nome da Contratante ou por quaisquer alterações indevidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

3.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura, sujeito à aprovação do crédito e/ou da capacidade econômica, quando aplicável, da Contratante pela Contratada.

3.2. Qualquer das Partes poderá pôr fim ao presente Contrato, denunciando-o mediante cumprimento de aviso prévio de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da denúncia, que deverá ser manifestada por escrito. Permanece a obrigação da Contratante de pagar as importâncias correspondentes aos pedidos realizados na Plataforma Pluxee até a data do encerramento efetivo do Contrato.

3.2.1. No caso do Contrato ser denunciado pela Contratante, enquanto perdurar o período do aviso prévio, o valor dos pedidos realizados na Plataforma Pluxee não poderá ser inferior à quantidade média fornecida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data do aviso prévio.

3.2.2. Caso a Contratante denuncie o Contrato e não cumpra o aviso prévio ou não realize os pedidos conforme definidos nos itens 3.1.1. e 3.1.2., a Contratante ficará sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre a média dos pedidos realizados na Plataforma Pluxee nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data do aviso prévio apresentado pela Contratante. A multa aqui prevista deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da denúncia, sob pena de incidir juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

3.3. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes de forma unilateral sem prévio aviso, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

3.3.1. Caso a Contratante deixe de efetuar pedidos de créditos durante 06 (seis) meses consecutivos, o presente contrato fica automaticamente rescindido, ficando a Contratante sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento), aplicável sobre a média fornecida nos últimos doze meses imediatamente anteriores a data do aviso prévio apresentado pela Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de incidir juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

3.3.2. Dissolução judicial ou extrajudicial, insolvência comprovada, pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial deferida ou decretação de falência ou suspensão das atividades de qualquer das Partes;

3.3.3. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação, por escrito, da Parte prejudicada.

3.3.4. Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial ou comprometam a capacidade econômico-financeira de qualquer uma das Partes.

3.4. Caso haja denúncia do presente Contrato e/ou caso a Contratante dê causa a rescisão do presente Contrato, a Contratante deverá pagar à Contratada a Taxa de Emissão de Cartão, no valor de R\$6,00 (seis reais) por Cartão, caso não tenha sido pago à Contratada quando da assinatura deste Contrato, a título de reembolso dos custos de produção. Caso tenha sido pago à Contratada a referida taxa em valor inferior a R\$6,00 (seis reais) por Cartão, caberá à Contratante efetuar o pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor pago e o valor de custo por emissão que, na data da assinatura deste Contrato, é de R\$6,00 (seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, são obrigações da Contratante:

a) Requisitar à Contratada os Cartões para os seus funcionários desde a sua admissão, utilizando-se do Sistema de Pedidos na modalidade web site ou outro meio disponibilizado pela Contratada, mediante a

apresentação dos dados dos Usuários Portadores, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias à identificação do Usuário Portador pela Central de Atendimento, quando necessário;

b) Entregar os Cartões, o manual de utilização dos cartões e as respectivas senhas aos Usuários Portadores, que no ato do recebimento se obrigam a conferir os dados constantes no cartão e assinar o protocolo de recebimento destes. A Contratante obriga-se a manter o protocolo sob sua guarda e responsabilidade, tendo em vista que este documento poderá ser solicitado a qualquer momento por autoridades competentes ou até mesmo pela Contratada;

c) Orientar o Usuário Portador que a Senha Pessoal é uma assinatura eletrônica pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao Usuário Portador do Cartão a responsabilidade por sua divulgação a terceiros, bem como sua utilização indevida. O Usuário Portador do Cartão deverá comunicar à Contratada qualquer suspeita de violação de sua Senha Pessoal, requisitando o cancelamento e a emissão de novo Cartão. Ocorrendo Transação no ambiente da internet, o Usuário Portador deverá confirmar alguns dados pessoais e os indicados no Cartão. O uso da Senha Pessoal e/ou confirmação de dados no ambiente da internet pelo Usuário Portador do Cartão implica na manifestação inequívoca de vontade, bem como o reconhecimento da realização da Transação;

d) Efetuar mensalmente o pedido dos créditos a serem disponibilizados em cada Cartão, utilizando-se da Plataforma Pluxee, com valor compatível para permitir a aquisição de gêneros alimentícios de acordo com os parâmetros nutricionais definidos na legislação do PAT;

e) Efetuar o pagamento total dos valores indicados para crédito nos Cartões, no prazo definido nas Condições Comerciais, contado da data de disponibilização dos créditos, acrescido das taxas definidas nas Condições Comerciais, de acordo com a "Cláusula Sexta – Remuneração dos Serviços";

f) Informar imediatamente à Contratada e orientar para que os Usuários Portadores do Cartão assim também procedam, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento e/ou bloqueio da Senha Pessoal ou qualquer outro expediente que retire do Usuário Portador a possibilidade de utilização do Cartão, através de comunicado à Central de Atendimento, para que as providências necessárias sejam adotadas, não se responsabilizando a Contratada por quaisquer Transações efetivadas antes da comunicação do fato;

g) Informar, quando aplicável, o desligamento e/ou efetuar exclusão do pedido de qualquer Usuário Portador do Cartão por meio da Plataforma Pluxee. A Contratante será a responsável por informar ao Usuário Portador o prazo de 90 (noventa) dias para utilização do saldo remanescente do Cartão. Após o prazo aqui previsto, o Cartão será bloqueado, de modo que a utilização do saldo remanescente apenas será possível por meio de desbloqueio e/ou nova emissão de Cartão requerido pelo Usuário Portador diretamente na Central de Atendimento;

h) Responsabilizar-se pela destruição dos Cartões e/ou orientar os Usuários Portadores para que assim procedam, quando decorrido o prazo de validade dos referidos Cartões;

i) Orientar os Usuários Portadores para que cumpram as determinações legais existentes e não desvirtuem a utilização dos Cartões, como, a título de exemplo, mas não se limitando a compra de outros bens de consumo que não sejam gêneros alimentícios, conforme consta no verso dos Cartões;

j) Ser integralmente responsável pelas informações fornecidas à Contratada e pelo cumprimento das obrigações instituídas pelo PAT;

k) Informar o Usuário Portador do Cartão os seguintes procedimentos: (i) após 05 (cinco) tentativas sem sucesso de realização de Transações pelo Usuário Portador, em virtude da utilização de Senha Pessoal incorreta, a Senha Pessoal será bloqueada e seu desbloqueio deverá ser feito pelo Usuário Portador na Central

de Atendimento; e (ii) se o Cartão não receber créditos durante um período de 90 (noventa) dias ininterruptos, o Cartão será bloqueado; e

I) informar à Contratada a discordância de quaisquer de seus Usuários Portadores com relação aos débitos efetuados no Cartão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da referida Transação.

4.2. A Contratante poderá solicitar à Contratada o cancelamento do seu pedido de créditos nos Cartões, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da disponibilização, sob pena de processamento legitimando a cobrança do pedido, desde que o pedido de crédito não tenha sido objeto de antecipação, definido como crédito on-line na Plataforma Pluxee, hipótese em que o referido prazo de cancelamento não se aplica.

4.3. Os Cartões são emitidos bloqueados, cabendo à Contratante conferir e manter sob sua guarda e controle os Cartões entregues pela Contratada, mesmo que ainda não distribuídos aos Usuários Portadores, não se responsabilizando a Contratada, em hipótese alguma, pelo resarcimento ou substituição dos Cartões roubados, extraviados, sinistrados ou ainda pela utilização indevida dos referidos Cartões.

4.3.1. Caso a Contratante opte, por sua conta e risco, pela emissão dos Cartões desbloqueados, será de sua inteira responsabilidade o resarcimento dos Cartões em caso de roubo, extravio, sinistro ou ainda pela utilização indevida dos Cartões desde a sua emissão até a distribuição aos Usuários Portadores.

4.4. A Contratada, em nenhuma hipótese, se responsabilizará por quaisquer Transações efetivadas antes da comunicação dos fatos a seguir exemplificados: perda, roubo, furto, dano, extravio, sinistro, utilização indevida e esquecimento de senha.

4.5. A Contratante será a única e exclusiva responsável pelo cálculo do valor dos créditos disponibilizados ao Usuário Portador nos Cartões, razão pela qual a Contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade no tocante aos referidos valores creditados nos Cartões.

4.6. A Contratante será a única responsável por responder os questionamentos de Usuários Portadores relativos aos Créditos disponibilizados nos Cartões.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, são obrigações da Contratada:

a) Emitir os Cartões mediante solicitação da Contratante;

b) Entregar os Cartões à Contratante: (i) em até 05 (cinco) dias úteis, nas capitais e regiões metropolitanas; (ii) em até 07 (sete) dias úteis nas demais regiões, sendo que nas regiões consideradas extremas e de difícil acesso poderá haver variações nesse prazo. Esses prazos serão contados após a data da constatação do pagamento do pedido efetuado pela Contratante. O prazo efetivo de entrega poderá ser consultado na Plataforma após o processamento do pedido;

c) Disponibilizar mensalmente o Crédito solicitado pela Contratante nos Cartões, em até 03 (três) dias úteis, após a data da constatação do pagamento do pedido efetuado pela Contratante;

d) Manter e organizar, de acordo com as necessidades da Contratante, uma rede de Estabelecimentos para aceitação do Cartão;

e) Efetuar o pagamento aos Estabelecimentos no valor das Transações feitas com os Cartões;

f) Orientar a Contratante na conscientização dos Usuários Portadores quanto à correta utilização dos Cartões e seu objetivo;

- g) Emitir nova via de Cartão, desde que solicitado pela Contratante e mediante o pagamento do valor indicado nas Condições Comerciais, a título de Taxa de Cancelamento e/ou de Taxa de Reemissão de Cartão, quando aplicável, na ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outro evento que retire do Usuário Portador a possibilidade de uso do Cartão, conforme prazos indicados no item b, desta cláusula;
- h) Emitir e enviar à Contratante novos Cartões, quando do vencimento desses e desde que vigente o presente Contrato. O prazo de validade estará impresso nos Cartões;
- i) Bloquear automaticamente os Cartões de Usuários Portadores após transcorrido o prazo de mais de 90 (noventa) dias sem que a Contratante efetue pedidos de crédito nos Cartões, com a incidência da Taxa de Cancelamento;
- j) Substituir, sem ônus para a Contratante, os Cartões que apresentarem defeitos relacionados à sua fabricação que impossibilitem sua utilização.

5.2. As Partes têm ciência de que as obrigações e os prazos ora estabelecidos nesta Cláusula e no presente Contrato podem sofrer impactos decorrentes de casos fortuitos e força maior. Em situações do gênero, e consoante o art. 393 do Código Civil, a Parte afetada não será responsável pelo não cumprimento e, por conseguinte, por eventuais danos sofridos pela outra Parte como resultado de qualquer impedimento deste tipo.

5.2.1. A título exemplificativo, dentre as situações de caso fortuito e/ou força maior incluem-se: atos de hostilidade, terrorismos, guerras, terremotos, incêndios, pandemias, greves no ramo da prestação de serviço de logística (inclusive de entregadores), dentre outros que venham a impactar o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratante efetuará o pagamento total dos valores solicitados para Crédito nos Cartões devidos à Contratada, no prazo indicado no item 1.2. do Quadro Resumo.

6.1.1. Ao total dos valores solicitados para Crédito nos Cartões serão acrescidas as seguintes taxas:

- (a) Taxa de Disponibilização de Crédito, aplicada sobre o total de Usuários para os quais forem solicitados Créditos; e/ou
- (b) Taxa de Administração, aplicada sobre o valor dos créditos disponibilizados.

6.2. Além das taxas previstas no item 6.1.1., observado o quanto disposto no Quadro Resumo, a Contratante pagará à Contratada: (i) Taxa de Emissão de Cartão, calculada sobre cada Cartão emitido; (ii) Taxa de Entrega, incidente por ponto de entrega de Cartão solicitado pela Contratante (entende-se como ponto de entrega a indicação correta, pela Contratante, do endereço completo, do responsável pelo recebimento do Cartão); (iii) Taxa Mensal por Cartão Ativo, aplicada mensalmente no mês subsequente a permanência de cada Cartão ativo na Plataforma Pluxee. Caso a Contratante permaneça sem faturar por 02 (dois) meses subsequentes, a cobrança será acumulada e cobrada no terceiro mês, independentemente se houver pedido de crédito e/ou novos Cartões; e (iv) Taxa de Antecipação de Crédito, incidente a cada pedido disponibilizado antecipadamente pela Contratada após o processamento do pedido via Plataforma Pluxee. Caso o pedido de Antecipação de Crédito ocorra após o envio do pedido de valores a serem disponibilizados nos Cartões, a cobrança da Taxa de Antecipação de Crédito ocorrerá na próxima fatura a antecipação do crédito. Caso ainda a Contratante permaneça sem faturar por 02 (dois) meses subsequentes, a cobrança será acumulada e cobrada no terceiro mês, independentemente se houver pedido de crédito e/ou novos cartões pela Contratante à Contratada.

6.2.1. Na hipótese de devolução ou cancelamento dos Cartões solicitados, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão dos mencionados Cartões, a Contratante pagará à Contratada a Taxa de Cancelamento, conforme previsto no Quadro Resumo, a título de reembolso dos custos de produção desses Cartões.

- 6.3. Cada pedido realizado pela Contratante, seja de disponibilização de Crédito e/ou de recebimento dos Cartões, implicará no reconhecimento expresso da dívida da Contratante perante a Contratada.
- 6.4. As Notas Fiscais dos serviços solicitados pela Contratante serão encaminhadas por e-mail pela Prefeitura de São Paulo/SP e disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP e no site da Contratada (<https://www.pluxee.com.br/pluxee-beneficios-para-pequenas-e-medias-empresas/>).
- 6.5. Sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, a Contratante reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), bem como dos títulos de crédito emitidos em decorrência dos serviços de Cartão devidamente entregue e/ou disponibilização dos Créditos pela Contratada, conforme expressamente solicitado pela Contratante na Plataforma Pluxee.
- 6.5.1. Com o envio virtual da NF-e, a Contratante receberá uma notificação de cadastramento da NF-e no site da Prefeitura de São Paulo/SP com informações para seu acesso.
- 6.5.2. A partir da notificação do cadastramento da NF-e, será de total responsabilidade da Contratante seu acesso, bem como o acesso ao boleto no site da Contratada por meio do link mencionado na Cláusula 6.4. para pagamento dos valores devidos, sendo a Contratante responsável pela sua guarda eletrônica e comprovações eventualmente necessárias perante os órgãos públicos.
- 6.5.3. Ratifica-se que os pedidos são realizados diretamente pela Contratante na Plataforma Pluxee, não possuindo a Contratada qualquer ingerência sobre tal fato.
- 6.6. Os valores constantes e definidos nas Condições Comerciais, sofrerão reajuste automático e anual ou na menor periodicidade prevista em lei, com base na variação positiva do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
- 6.7. No momento da assinatura do presente Contrato, a Contratante declara estar ciente de que deverá manter a média mensal de faturamento dos Serviços Cartões Pluxee informados no Quadro Resumo. A Contratada realizará o acompanhamento mensal da obrigação assumida pela Contratante, considerando a média dos faturamentos dos últimos 06 (seis) meses.
- 6.7.1. No caso de redução acima de 15% (quinze por cento) de algum dos parâmetros levados em conta pela Contratada para ofertar as condições comerciais previstas no presente Contrato, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada poderá rever as condições comerciais definidas neste Contrato. As reduções incluem, sem se limitar, redução no faturamento e/ou redução no total de Usuários Portadores (CPF cadastrado) e/ou nos Valores de Créditos estimados informados no Quadro Resumo.
- 6.8. A Contratante declara-se ciente que, após o recebimento comprovado do Contrato assinado pela Contratante, sujeito à aprovação de crédito, a Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias para efeitos de cadastramento das Condições Comerciais e que somente a partir do cadastramento na Plataforma Pluxee é que estas passarão a produzir efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

- 7.1. A título de complementação dos serviços oferecidos pela Contratada, poderá a Contratante, optativamente, beneficiar-se dos incentivos fiscais decorrentes do PAT.
- 7.2. Em caso de opção afirmativa e desde que a Contratante solicite à Contratada, por meio de departamento especializado, esta poderá assessorá-la na elaboração do PAT, bem como poderá esclarecer e orientar a Contratante sobre a legislação do PAT e assuntos relacionados à programas/campanhas de educação alimentar e nutricional para os Usuários Portadores.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO E COMPROMISSO LEI ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

8.1. As Partes têm conhecimento, cumprem e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846 (“Lei Anticorrupção”), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

8.2. As Partes declaram, para todos os fins, que cumprirão as suas respectivas obrigações, previstas neste Contrato, de forma ética, profissional e diligente, observando o cumprimento de toda a legislação aplicável em âmbito nacional, incluindo, mas não se limitando o disposto na Lei Anticorrupção.

8.3. As Partes são responsáveis por garantir a conformidade com tais leis por Parte de seus representantes legais, prepostos, colaboradores, subcontratados ou agentes que estejam relacionados direta ou indiretamente ao objeto deste Contrato.

8.4. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios que constituam prática ilegal ou de corrupção.

8.5. O não cumprimento, devidamente comprovado, do disposto nesta Cláusula será considerado infração grave a este Contrato e conferirá a Parte ofendida o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a Parte infratora responsável por perdas e danos e demais penalidades, nos termos da legislação aplicável.

8.6. As Partes declaram que conhecem e cumprem as leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de “lavagem de dinheiro” e das normas complementares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil que disciplinam a Prevenção e Combate aos Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direito e Valores.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Todas as informações decorrentes do objeto do presente Contrato deverão ser tratadas pelas Partes com sigilo e confidencialidade, de modo a evitar o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros não envolvidos na prestação de serviços.

9.1.1. Para os fins deste Contrato, a obrigação de confidencialidade não inclui qualquer informação que: (i) no momento da divulgação, ou posteriormente a ela, esteja disponível e seja conhecida pelo público; (ii) foi disponibilizada à Parte por uma fonte que não a outra Parte; (iii) foi adquirida ou desenvolvida de forma independente pela Parte, sem violar quaisquer das suas obrigações estabelecidas neste Contrato; (iv) por lei ou decisão judicial, esteja a Parte obrigada a divulgar a informação.

9.1.2. Não será considerada violação da obrigação de confidencialidade, (i) a revelação para fins de satisfazer a obrigação prevista neste Contrato; (ii) se as Partes demonstrarem que se trata de informação notória, negocial, ordinária, evidente para um técnico no assunto, necessária para o exercício de seu direito e de pessoas relacionadas no âmbito de um eventual litígio; ou (iii) para o cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

9.2. As Partes declaram e concordam que observarão a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e a privacidade, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”). Quaisquer termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Contrato terão o significado previsto na LGPD.

9.3. As Partes reconhecem que cada Parte é Controladora em relação à respectiva coleta, transferência e outro Tratamento de Dados Pessoais que esteja sujeito à LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados,

uma vez que cada Parte irá determinar a Finalidade, Necessidade, Bases Legais e os meios próprios de Tratamento de Dados Pessoais em suas atividades.

9.4. A Contratante garante sua legitimidade e a legalidade para Compartilhamento de quaisquer Dados Pessoais com a Contratada, os quais deverão ser exatos, relevantes e atualizados, de acordo com a necessidade, para o cumprimento das Finalidades do compartilhamento e estritamente correspondentes aos seus respectivos Titulares.

9.4.1. A Contratante garante que mantém os Titulares dos Dados Pessoais informados da existência e das condições do Compartilhamento para fins deste Contrato, se responsabilizando perante a Contratada por qualquer descumprimento dos termos ora previstos.

9.5. Competirá à cada uma das Partes, na qualidade de Controladoras, responder, individualmente, às solicitações dos Titulares dos Dados Pessoais tratados, sempre que houver o recebimento de requisição destes nesse sentido. As Partes cooperarão entre si, de forma razoável e necessária para que a outra Parte possa atender à solicitação do Titular, no prazo legal, quando competir a outra Parte alguma atividade da solicitação dos Titulares.

9.6. A Contratada garante que manterá a guarda dos Dados Pessoais apenas pelo período adequado e necessário, em conformidade com a legislação aplicável.

9.7. A Contratada realizará a Transferência Internacional dos Dados Pessoais objeto do Compartilhamento somente quando tal for necessário para atender às finalidades legítimas e adequadas àquelas que justificaram o Compartilhamento e desde que de acordo com as exigências legais sobre proteção de Dados Pessoais, em especial aquelas previstas no Capítulo 5 da LGPD.

9.8. Competirá à cada uma das Partes, na qualidade de Controladoras, responder, individualmente, às solicitações dos Titulares dos Dados Pessoais por ela tratados, sempre que houver o recebimento de requisição destes nesse sentido.

9.9. As Partes respondem individualmente pelo tratamento de Dados Pessoais que executarem em nome próprio e não serão consideradas responsáveis entre si pelo tratamento dos dados pessoais objeto do compartilhamento, sendo a Contratada responsável a partir do momento que a informação é compartilhada e inserida em seus sistemas.

CLÁUSULA DEZ – POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

10.1. As Partes declaram possuir políticas que dizem respeito aos direitos humanos, devendo cumpri-las durante toda a vigência do presente Contrato, desde que contida as premissas da Política da Contratada e não conflitantes com esta.

10.2. Caso a Contratante não possua política em vigor, declara ter ciência e compromete-se a cumprir com a aplicação da Política sobre Direitos Humanos da Contratada, publicada no Website institucional desta [Ética e Integridade \(pluxee.com.br\)](#).

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O acompanhamento de utilização dos Cartões eventualmente realizado pela Contratada não excluirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratante no presente Contrato.

11.2. As condições ora ajustadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças na legislação fiscal ou econômica, financeira das Partes ou até mesmo pertinente ao conteúdo desta prestação de serviços, venham alterar substancialmente, as condições da contratação aqui pactuada.

11.3. Integram o presente Contrato as suas alterações e aditamentos, bem como eventuais comunicações feitas pela Contratada à Contratante por meio da Central de Atendimento ou qualquer outro meio de comunicação.

11.4. A tolerância entre as Partes quanto ao descumprimento de qualquer disposição contida neste Contrato não implicará em presunção de renúncia, novação ou perdão, não alterando os termos deste instrumento, os quais permanecerão válidos integralmente.

11.5. Ficam revogadas todas e quaisquer relações contratuais pretéritas relativas ao objeto deste Contrato.

11.6. Os serviços de administração de sistemas e/ou Contratos de convênio prestados pela Contratada, mediante utilização de cartões, são executados na sede da Contratada no Município de São Paulo/SP, onde são desenvolvidas suas atividades, com estruturas físicas e pessoais necessárias.

11.7. Os Cartões são de propriedade da Contratada e somente poderão ser disponibilizados por esta aos seus clientes e aos Usuários Portadores.

11.8. Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais ou procuradores competentes para assumir obrigações em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

11.9. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as Partes, devendo cada uma assumir a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais, de qualquer natureza, a que tenham dado causa.

11.10. Este Contrato obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título.

11.11. A Contratada poderá monitorar o comportamento dos Estabelecimentos e da sua aceitação para cumprir as obrigações legais.

11.12. A responsabilidade da Contratada estará limitada às perdas e danos diretos comprovadamente incorridos, conforme objeto do presente Contrato, não podendo ultrapassar os valores das taxas recebidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do evento danoso.

11.13. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital no padrão ICP-Brasil. Neste caso, a data de assinatura do presente Contrato será conforme conclusão da assinatura indicada no final do processo eletrônico e comprovação da emissão do recibo de assinaturas eletrônicas, disponibilizado pela empresa certificadora.

CLÁUSULA DOZE – FORO

12.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital São Paulo, como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo a Contratada optar pelo foro da Capital onde está sediada a Contratante.

CLÁUSULA TREZE – REGISTRO E PUBLICIDADE

13.1. O presente Contrato está registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo – SP em 29/12/2023, sob o nº 1.432.225.

Para formalizar essa contratação, a Contratante manifesta sua plena concordância aos termos do presente Contrato via Plataforma.

Alternativamente, as Partes podem assinar conjuntamente o presente Contrato (i) em 2 (duas) vias impressas de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas nomeadas ou (ii) de forma eletrônica. Para isso, expressamente concordam em utilizar, e reconhecem como válida, qualquer forma eletrônica de comprovação de anuência aos presentes termos, ainda que não utilizem certificado digital no padrão ICP-Brasil. Essa assinatura eletrônica terá a mesma validade que as assinaturas manuscritas apostas em documentos físicos. Neste caso, ainda, a data de assinatura do presente Contrato será conforme conclusão da assinatura indicada no final do processo eletrônico e comprovação da emissão do recibo de assinaturas eletrônicas, disponibilizado pela empresa certificadora.

LOCAL: _____, DATA: ____ de ____ de ____.

Pela **CONTRATADA** – representante(s) legal(is):

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

Pela **CONTRATANTE** – representante(s) legal(is):

INSTITUTO NUTRIBRASIL

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

Essa página de assinaturas é parte integrante e indissociável do preâmbulo do Contrato de Prestação de Serviços Cartão Pluxee Alimentação, não possuindo valor quando dele apartada.

**ANEXO
DEFINIÇÕES**

Definições aplicadas ao Contrato de Prestação de Serviços Cartão Pluxee Alimentação, tanto no singular como no plural, conforme seguem abaixo:

Aplicativo Pluxee Brasil / Aplicativo: aplicativo de propriedade da Contratada, disponibilizado para utilização pelo Usuário Portador a fim de possibilitar o acesso aos canais digitais da Contratada, com objetivo de oferecer ferramentas para apoiar os serviços por ela oferecidos.

Cartão Pluxee Alimentação / Cartão / Cartões: documento de legitimação, disponibilizado ao Usuário Portador e que lhe autoriza a realizar Transações para aquisição de gêneros alimentícios na rede de Estabelecimentos, conforme indicado diretamente pela Contratante na Plataforma, podendo ser utilizado nas seguintes modalidades: (i) cartão com chip e tarja magnética; (ii) cartão eletrônico; ou (iii) outra tecnologia que venha substituir ou complementar, cujo uso é pessoal, exclusivo e intransferível.

Central de Atendimento: canais de atendimento disponibilizados pela Contratada para tratar de assuntos relacionados ao Usuário Portador e à Contratante. As formas de atendimento estão disponíveis em seu website, através do link: <https://www.pluxee.com.br/atendimento/>.

Condições Comerciais: consistem nos termos e condições acordadas entre as Partes nos termos deste Contrato, na Proposta Comercial ou outro meio disponibilizado pela Contratada.

Equipamentos: equipamentos e/ou ambiente da internet aptos e utilizados na realização de Transações com o Cartão na rede de Estabelecimentos.

Estabelecimentos: locais credenciados pela Contratada para utilização dos Cartões para aquisição de gêneros alimentícios: hipermercados, supermercados, armazéns, minimercados, varejões, açougues, padarias e similares, sendo que a lista atualizada de Estabelecimentos está disponível para consulta no site da Contratada.

PAT: Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, que busca estimular a promoção de alimentação saudável ao trabalhador (disponível no portal do Ministério do Trabalho e Emprego, através do link: [Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT — Ministério do Trabalho e Emprego \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)).

Plataforma Pluxee / Plataforma: sistema de pedidos disponibilizado via web pela Contratada <https://www.pluxee.com.br/pluxee-beneficios-para-pequenas-e-medias-empresas/> ou outro meio disponibilizado pela Contratada, para fins de realização de pedidos pela Contratante, dentre outras funcionalidades disponíveis e/ou que venham a ser atualizadas, conforme necessário.

Portal: site de propriedade da Contratada, disponibilizado para utilização pelo Usuário Portador a fim de possibilitar o acesso aos canais digitais da Contratada.

Senha Pessoal: consiste em uma sequência de números como forma de reconhecimento de utilização pelo Usuário Portador, ou seja, trata de uma assinatura eletrônica, sendo uma única senha, que é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao Usuário Portador do Cartão a responsabilidade por sua divulgação a terceiros, bem como sua utilização indevida. Na hipótese de Transação presencial com utilização do Cartão com chip, a senha deverá ser inserida pelo Usuário Portador no Equipamento

Transação: operação eletrônica de pagamento utilizando-se do Cartão, podendo ser (i) presencial, mediante Senha Pessoal e intransferível, seja através do Equipamento utilizando o Cartão com chip ou Pagamento por aproximação com Apple Pay ou NFC para Android; e/ou (ii) de forma eletrônica, no ambiente da internet, com confirmação de dados pelo Usuário Portador.

Usuário Portador: portador do Cartão, habilitado a realizar Transações na rede de Estabelecimentos e a acessar o Aplicativo e/ou Portal para fins de gerenciamento e/ou Transferência online, QUANDO APPLICÁVEL, do saldo disponibilizado pela Contratante.

_____ , ____ de _____ de _____.

Rubrica da CONTRATANTE:

Data
04/09/2025

País
BR

Email
pc.nutribrasil@gmail.com

Entradas	Valores
Nº de funcionários	3
Valor mensal por funcionário	640

Oferta	Valores
Total de créditos por Mês (R\$)	1.920
Taxa Administrativa (R\$)	0
Total 1 pedido (R\$)	1.920
O 1º pedido inclui frete de (R\$)	0
Tarifa de emissão dos novos cartões de (R\$)	0

Data
04/09/2025

País
BR

Email
pc.nutribrasil@gmail.com

Entradas	Valores
Nº de funcionários	3
Valor mensal por funcionário	800

Oferta	Valores
Total de créditos por Mês (R\$)	2.400
Taxa Administrativa (R\$)	0
Total 1 pedido (R\$)	2.400
O 1º pedido inclui frete de (R\$)	0
Tarifa de emissão dos novos cartões de (R\$)	0



facilita a vida

Peça ajuda à Vera

← Voltar

Carrinho



Multi



3



Alimentação



Multi

3x

R\$ 800,00

Selecione os tipos de saldos que quer adicionar ao benefício Multi.



Multi - Home Office

Para uso no SuperApp VR e Você para recarga de celular, pagamento de contas de água, luz, telefone, internet e gás, e compra online de materiais de escritório ou para o home office.



Multi - Auxílio VR+VA

Para compra de refeições prontas (em restaurantes, padarias, lanchonetes) ou de gêneros alimentícios (em supermercados, mercearias, açougue e similares), nas redes Refeição e Alimentação.



Multi - Refeição

Para uso em estabelecimentos de refeições prontas como restaurantes, padarias, lanchonetes e similares na rede Refeição.



Multi - Mobilidade

Para pagamentos de combustível e serviços automotivos no geral na rede Auto.



Multi - Premiação

Para premiação pontual de colaboradores (art. 457 da CLT) com uso em pagamento de



Total

R\$ 2.400,00

Seguir com a contratação →





Entrega Grátis!

Na primeira compra com a VR não cobramos taxa de entrega.

Gratuito

Valor total

R\$ 2.400,00

Resumo da contratação

MULTI

Alimentação

3x R\$ 800,00

Subtotal

R\$ 2.400,00

Tarifas e taxas

Grátis

Central de suporte



Nossa equipe está à disposição para suporte e tirar suas dúvidas.



Chat

Fale via chat conosco



FAQs

Veja aqui as perguntas frequentes



facilita a vida

Peça ajuda à Vera

← Voltar

Carrinho



Multi



03



Alimentação



Multi

3x

R\$ 640,00

Selecione os tipos de saldos que quer adicionar ao benefício Multi.



Multi - Home Office

Para uso no SuperApp VR e Você para recarga de celular, pagamento de contas de água, luz, telefone, internet e gás, e compra online de materiais de escritório ou para o home office.



Multi - Auxílio VR+VA

Para compra de refeições prontas (em restaurantes, padarias, lanchonetes) ou de gêneros alimentícios (em supermercados, mercearias, açougue e similares), nas redes Refeição e Alimentação.



Multi - Refeição

Para uso em estabelecimentos de refeições prontas como restaurantes, padarias, lanchonetes e similares na rede Refeição.



Multi - Mobilidade

Para pagamentos de combustível e serviços automotivos no geral na rede Auto.



Multi - Premiação

Para premiação pontual de colaboradores (art. 457 da CLT) com uso em pagamento de



Total

R\$ 1.920,00

Seguir com a contratação →





Entrega Grátis!

Na primeira compra com a VR não cobramos taxa de entrega.

Gratuito

Valor total

R\$ 1.920,00

Resumo da contratação

MULTI

Alimentação

3x R\$ 640,00

Subtotal

R\$ 1.920,00

Tarifas e taxas

Grátis

Central de suporte



Nossa equipe está à disposição para suporte e tirar suas dúvidas.



Chat

Fale via chat conosco



FAQs

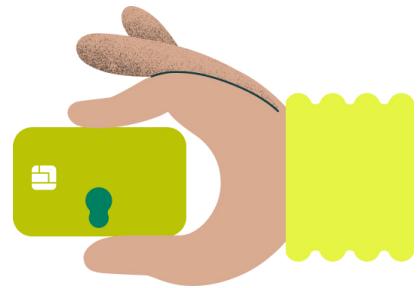
Veja aqui as perguntas frequentes

Proposta Comercial

Olá, Ricardo!

Estamos muito felizes em apresentar a sua proposta personalizada

Caso tenha dúvidas, fale com a gente pelo telefone **4003 3663**.



Produtos que selecionei

Produto	Qtd	Benefícios	Subtotal
Alelo Tudo+	3	R\$ 640,00	R\$ 1.920,00 + R\$ 0,00 taxas
Alimentação	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00 + R\$ 0,00 taxas
Refeição	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00 + R\$ 0,00 taxas
Benefícios	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00 + R\$ 0,00 taxas

Subtotal (3 cartões): **R\$ 2.400,00**

Taxa de disponibilização: **TAXA ZERO**

Taxa de emissão: **TAXA ZERO**

Frete: **Grátis**

Total do 1º pedido: **R\$ 2.400,00**



PRAZO DE ENTREGA
até 7 dias úteis



PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO
3 dias úteis após pagamento



MEIO DE PAGAMENTO
Boleto bancário



Central de Vendas

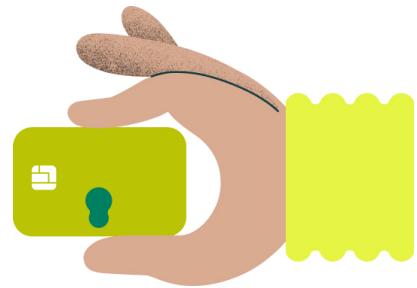
Ligue **4003-3663** de Segunda a Sexta, das 9h às 18h

Proposta Comercial

Olá, Ricardo!

Estamos muito felizes em apresentar a sua proposta personalizada

Caso tenha dúvidas, fale com a gente pelo telefone **4003 3663**.



Produtos que selecionei

Produto	Qtd	Benefícios	Subtotal
Alelo Tudo+	3	R\$ 640,00	R\$ 1.920,00 + R\$ 0,00 taxas
Alimentação	3	R\$ 640,00	R\$ 1.920,00 + R\$ 0,00 taxas
Refeição	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00 + R\$ 0,00 taxas
Benefícios	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00 + R\$ 0,00 taxas

Subtotal (3 cartões): **R\$ 1.920,00**

Taxa de disponibilização: **TAXA ZERO**

Taxa de emissão: **TAXA ZERO**

Frete: **Grátis**

Total do 1º pedido: **R\$ 1.920,00**



PRAZO DE ENTREGA
até 7 dias úteis



PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO
3 dias úteis após pagamento



MEIO DE PAGAMENTO
Boleto bancário



Central de Vendas

Ligue **4003-3663** de Segunda a Sexta, das 9h às 18h

NOTA EXPLICATIVA

Informamos que o contrato da empresa PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A., CNPJ 69.034.668/0001-56, não contém assinatura pois trata- se de um aceite digital, assim como internet e telefonia, com vencimento por tempo indeterminado.

Contagem 09 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO CARNIVAL FURTADO
Data: 09/07/2025 09:56:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ricardo Carnaval Furtado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 36135 Série 4D, emitido em 04/12/2025

20251211u69034668000156

Número da Nota

06652102

Data e Hora de Emissão

04/12/2025 17:36:53

Código de Verificação

2IUZ-MULE

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 69.034.668/0001-56

Inscrição Municipal: 7.718.411-4

Nome/Razão Social: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

Endereço: AV DRA RUTH CARDOSO 7221, CONJ 801 901 E 1201 - PINHEIROS - CEP: 05425-902

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: INSTITUTO NUTRIBRASIL

Inscrição Municipal: ----

CPF/CNPJ: 07.979.270/0001-35

Endereço: I R R CASTELO DE SINTRA 830 - CASTELO - CEP: 31330-200

Município: Belo Horizonte

UF: MG E-mail: distribuicao@iceasaminas.org.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

6 ALIMENTAÇÃO EMV 4320.00

TX ANTECIPAÇÃO CRÉDITO 0.00 \ TX ADMIN 0.00 \ TX DISPON CREDITO 0.00 \ GESTAO COBRANCA 0.00

IRRF RECOLHIMENTO EFETUADO PELO EMITENTE CONF. IN/SRF 153/87 R\$0.00

SERVIÇO ENQUADRADNO COMO ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO

Entr/Cred 04/12/2025

Nro Pedido.: 40915267/25

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 0,00

VALOR TOTAL RECEBIDO = R\$ 4.320,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	IPI (R\$)
-	-	-	-	-	-

Código do Serviço

03205 - Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	2,00%	0,00	0,00

Município de Prestação do Serviço

Número Inscrição da Obra

Valor Aproximado dos Tributos / Fonte

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 36135 Série 4D, emitido em 04/12/2025;

ATESTO que os materiais/serviços constantes deste documento foram recebidos/prestados. Contagem,	
Ricardo Carnaval - 758.334.889-04	
Sara Galdino - 078.614.716-40	

Banco Itaú SA |341-7|**Recibo do Sacado**

Cedente PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A	Agência/Código do Cedente 2938/01455-8	Data do Documento	Vencimento 31/12/2025
Sacado INSTITUTO NUTRIBRASIL R R CASTELO DE SINTRA 830 CEP: 31330200 CNPJ: 07979270000135	Nosso Número 109/32383767-0	N.º do Documento 25/40915267	Valor do documento 4.320,00

Referência

Aquisição efetuada através do Pluxee Brasil para Clientes.
 Estabelecimento: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A CNPJ: 69.034.668/0001-56 AV DRA RUTH CARDOSO, 7221, CJ 801/901 BL A - 8/9 AND-ED BIRMAN21, PINHEIROS, SAO PAULO SP, CEP 05425-902 / Pedido Referência: 25/40915267

Autenticação Mecânica

Banco Itaú SA |341-7|**34191.09321 38376.702932 80145.580009 5 13120000432000**

Local de Pagamento

Vencimento

31/12/2025

ATÉ O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ

Agência/Código do Cedente

2938/01455-8

Cedente

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A

Nosso Número

109/32383767-0

Data do Documento	N.º do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento
	25/40915267	DM	N	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor

Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do Cedente)

(-) Descontos/Abatimento

</div

RESUMO DO PEDIDO

PRODUTO	COLABORADORES	QTDE	VALOR TOTAL	VALOR DAS TAXAS	NOTA DE CRÉDITO	QTDE CARTÕES 1° VIA	QTDE CARTÕES 2° VIA	DATA AGENDADA CREDITO	DATA ESTIMADA DA ENTREGA
Pluxee Alimentação		6	R\$ 4.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	6	0	01/12/2025	08/12/2025
TOTAL DOS PRODUTOS		6	R\$ 4.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	6	0		

(*) O valor das taxas poderá ser dividido proporcionalmente ao valor solicitado por carteira.

TOTAL GERAL POR COLABORADOR

MATRÍCULA	LOCAL DE ENTREGA	DEP.	COLABORADOR	CPF	PLUXEE ALIMENTAÇÃO
01	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ANDREA RODRIGUES GALVAO	971.230.216-49	R\$ 800,00
02	PRINCIPAL	PRINCIPAL	GABRIELA BRAZ ALCANTARA	146.480.966-65	R\$ 800,00
123456	PRINCIPAL	PRINCIPAL	LUIZ EDUARDO ALVES RIBEIRO	190.144.926-26	R\$ 640,00
091878186	PRINCIPAL	PRINCIPAL	NILSON GOMES DA SILVA	091.878.186-80	R\$ 640,00
050721596	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ROSIMEIRE DE SOUZA DIAS	050.721.596-63	R\$ 640,00
03	PRINCIPAL	PRINCIPAL	SARA AREDES DE MATOS GALDINO	078.614.716-40	R\$ 800,00
			SUBTOTAL		R\$ 4.320,00

(*) Beneficiários com possibilidade de migração de cartão. Confirmação ocorrerá somente no processamento do pedido, podendo modificar a condição.

TAXAS APLICADAS NO PEDIDO

TAXA	PLUXEE ALIMENTAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL APlicado
TAXA DE DISPONIBILIZACAO DE CREDITO	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
GESTAO DE COBRANCA	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
TAXA DE ANTECIPACAO DE CREDITO	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
TAXA DE ADMINISTRACAO DE SERVICO	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
TOTAL			

07/01/2026 - BANCO DO BRASIL - 11:27:18
180401804 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: INSTITUTO CEASAMINAS
AGENCIA: 1804-X CONTA: 58.888-1

=====
ITAU UNIBANCO S.A.

34191093213837670293280145580009513120000432000

BENEFICIARIO:

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A

NOME FANTASIA:

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A

CNPJ: 69.034.668/0001-56

BENEFICIARIO FINAL:

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A

CNPJ: 69.034.668/0001-56

PAGADOR:

INSTITUTO NUTRIBRASIL

CNPJ: 07.979.270/0001-35

NR. DOCUMENTO	120.306
DATA DE VENCIMENTO	31/12/2025
DATA DO PAGAMENTO	03/12/2025
VALOR DO DOCUMENTO	4.320,00
VALOR COBRADO	4.320,00

=====
NR. AUTENTICACAO 6.1FA.A08.606.902.054

=====
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.